R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Poder legislativo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 71/2022

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda modificativa e aditiva.

"Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º no Projeto de Lei nº 71/2022".

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 1º:

Parágrafo Único: O Servidor do Cargo de Atendente II receberá adicional grau mínimo de insalubridade (10%) pela mudança de suas atribuições elencadas no Anexo I, Atribuições (descrição analítica).

Sant'Ana do Livramento, 21 de Junho de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



JUSTIFICATIVA

A referida emenda se justifica pela mudança de atribuição do cargo de Atendente II, que dispõe, em sua descrição analítica, efetuar a abertura, atendimento, e fechamento de Escolas de Educação Infantil, receber e entregar os alunos aos pais e prestar assistência aos alunos na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses nas necessidades de higiene, alimentação e lazer, auxiliando no desenvolvimento das tarefas propostas pelo professor.

Santana do Livramento, 21 de Junho de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

[1]Lei Orgânica Municipal.
Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:
XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sore fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
IV – o cumprimento da lei e das decisões judiciais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. 71 DE..... DE ..... DE 2022.

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/90 – cargo Atendente II."

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera as atribuições, descrição sintética e analítica, do cargo de "Atendente II", constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/1990, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL
Nº 02

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atendimento das Escolas de Educação Infantil do Município.
b) Descrição Analítica: Efetuar a abertura, atendimento e fechamento de Escolas de Educação Infantil, receber e entregar os alunos aos pais e prestar assistência aos alunos na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses nas necessidades de higiene, alimentação e lazer, auxiliando no desenvolvimento das tarefas propostas pelo professor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.
b) Instrução: 1° grau incompleto e treinamento específico para o exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 02
Nº

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/90 – cargo Atendente II."***

justifica-se o encaminhamento do presente projeto, devido a necessidade de adequar as atribuições do cargo de "Atendente II" ao contexto atual e às necessidades das Escolas de Educação Infantil.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 14 de março de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 03
Nº

LEI Nº 2.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos Servidores da Prefeitura Municipal; estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências.

GLÊNIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I – Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

FL 04

CAPITULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atendimento das unidades do Município, com serviço de creches e núcleos do CEBEM.

b) Descrição Analítica: efetuar a abertura, o atendimento e o fechamento das unidades de creches e núcleos da CEBEM, executar todas as tarefas inerentes e próprias destes serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: 1° grau incompleto e treinamento especifico para o exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LOURENÇO
FL
Nº 05